



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 386/2018,

de 06 de março de 2018.

**CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Para atender aos fins determinados no § 3º do art. 37 da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional nº 19/98, fica criada a Ouvidoria Geral do Município como instrumento de participação popular no acompanhamento da gestão.

**Artigo 2º.** A Ouvidoria Geral é órgão autônomo, vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I – atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos;
- II – receber reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las para a solução aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;
- III – garantir, a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- IV – garantir a todos os demandantes um caráter de discrição e de fidelidade ao que lhe for transmitido;
- V – divulgar, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI – promover a realização de pesquisa, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;
- VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

**Artigo 3º.** Será designado, por meio de portaria, um servidor municipal efetivo, para a função de Ouvidor-Geral da Ouvidoria Geral do Município, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo escolhida pessoa com notório conhecimento dentro da Administração Pública.

**Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca**  
**Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com**  
**CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP**  
**site: www.paulistania.sp.gov.br**



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**Artigo 4º.** Ao Ouvidor-Geral será facultada a conversão de queixa, reclamação ou representação em denúncia a ser encaminhada ao Prefeito, nos termos regimentais, desde que esteja em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Ao subscritor da peça inicial não poderá ocorrer punição na esfera administrativa, civil ou penal, em decorrência da denúncia.

**Artigo 5º.** O Ouvidor deverá reportar-se ao Chefe do Poder Executivo, no exercício das suas funções, e atuar em parceria com os agentes públicos a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e a austeridade administrativa.

**Artigo 6º.** Os servidores necessários ao funcionamento da Ouvidoria Geral serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal, presentes ao quadro funcional da instituição.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município.

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**P M** Paulistânia, 06 de março de 2018.

**Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 386/2018, em fls. 49, no Livro nº 2 de Registro de Leis Ordinárias.

**P M** de Paulistânia, 06 de março de 2018.

**Dr. VINICIUS CHIEREGATO NUNES**  
*Assessor Técnico Jurídico*